



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.568/01/14, DE 30/08/2021

DISPÕE SOBRE: ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEHON APARECIDO TOSO, Prefeito Municipal de Estrela do Norte, em Exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Estadual Nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que estabelecem medidas de contenção da pandemia do COVID - 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de Julho de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo iniciou a fase denominada Retomada Segura, com a liberação de atividades, contudo em observância aos protocolos sanitários e outras medidas;

DECRETA

Art. 1º - Ficam cessadas as restrições ao horário de funcionamento das atividades comerciais, religiosas e de serviços.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento presencial passa a ser de 100% (cem por cento) para todos os estabelecimentos.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos elencados no artigo 1º, e que tem seu funcionamento autorizado, deverão antes do início das atividades e após o atendimento de um novo cliente, e durante o período de funcionamento, higienizar com álcool 70% as superfícies tais como mesas, cadeiras, balcão, maçanetas, corrimão. Pisos e banheiros deverão ser higienizados no período máximo de 2 (duas) horas, preferencialmente com água sanitária. Fica a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes, funcionários do comércio, prestadores de serviços, funcionários públicos e pela população em geral.

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão manter sob o balcão recipiente com álcool gel para a higienização das mãos dos funcionários e clientes, e para as entregas em domicílio, deverá o entregador levar o álcool em gel para a devida higienização das mãos e embalagens.

Art. 4º - Fica estabelecido o limite de 4h para os velórios cuja causa *mortis* não seja decorrente de Covid-19.

Parágrafo único. Para as situações em que a causa *mortis* tenha sido Covid-19, fica estritamente proibido a realização de velórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Art. 5º - Fica proibido:

I - Qualquer tipo de aglomeração, realização de festas ou eventos, cabendo responsabilização ao proprietário do local e aos outros responsáveis envolvidos;

II – Eventos ou atividades esportivas que gerem aglomeração e esportes de contato, sejam particulares ou públicos;

III – O consumo coletivo de bebidas feitas à base de infusão de erva-mate “tereré/chimarrão”, e de qualquer produto fumífero, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé” ou similares nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos.

Art. 6º - As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados ou revistas pela administração pública, pelo poder discricionário do chefe do executivo, ou mesmo por recomendação dos órgãos de saúde pública, ministério público ou imposição do governo estadual ou federal.

Art. 7º - A fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária em conjunto com a Polícia Militar, que poderá, em caso de descumprimento, tomar as medidas legais cabíveis, inclusive à abertura de procedimento para interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º - Sem prejuízo das punições oriundas das medidas administrativas previstas no Artigo anterior, o não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, seja civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 9º - Ficam mantidas as disposições previstas nos decretos anteriormente emitidos, e que não disponham em sentido contrário, inclusive quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras pelos clientes e funcionários públicos, do comércio e prestadores de serviço, além de frequentadores de cultos religiosos e pela população em geral.

Art. 10º - Em casos omissos, deverão ser respeitadas as previsões e diretrizes dos decretos vigentes emitidos pelo governador do Estado de São Paulo, referente à fase vermelha.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. José Joaquim de Araújo”, Estrela do Norte – SP, 30 de Agosto de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-1227/ 3999-1228

CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15

www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de Secretaria, publicado por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM, na data supra.

NIVALDO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Coordenador Administrativo

Nivaldo Carlos da Silva Junior
RG: 46.925.452-X

Este (a) Decreto n.º 2.568/01/24 foi afixado (a) no Átrio da Prefeitura Municipal em 30/08/2021 e publicado/inserto (a) em 01/09/2021 no Portal da Transparência Municipal conforme prevê a LOM - Lei Orgânica Municipal por meio da emenda nº 001/2018/13, de 16/03/2018.
Estrela do Norte-SP, 01 de SETEMBRO de 2021